



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 043/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.469/2012

Parecer Técnico nº: 22/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: COARP – COOPERATIVA AGRÍCOLA DO RIO PRETO LTDA.

CNPJ: 37.055.720/0001-64

Endereço: KM 11 DA RODOVIA DF-320, NÚCLEO RURAL RIO PRETO,
PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

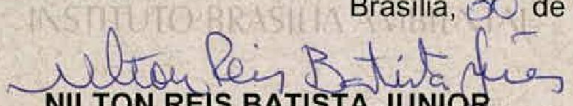
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 043/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 022/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 171 a 176.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar cópia autenticada da Certificação da localização da área de Reserva Legal conforme estabelecido na Instrução Normativa IBRAM nº 06/2013;
2. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
3. Substituir todas as fossas negras existentes no empreendimento por fossas sépticas;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

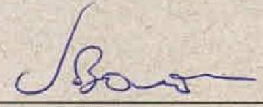
Brasília, 30 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de Junho de 2014



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)